

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10640/001.853/92-13

RECURSO Nº. : 08.782

MATÉRIA : IRF - ANOS: 1989 a 1991

RECORRENTE: MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG

SESSÃO DE : 20 DE SETEMBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.849

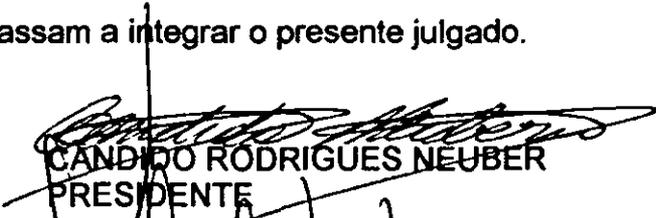
jms

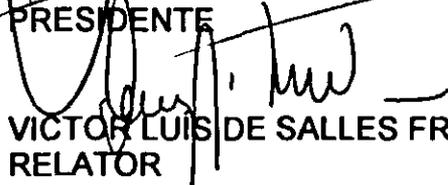
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1989/1990 -
Na confirmação do lançamento matriz se confirma o pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Processo nº 10640/001.853/92-13

Recurso nº 08782

Acórdão nº 103-17.849

Recorrente: Módulo Metais Indústria e Comércio Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1988/1990.

A decisão monocrática, em sequência ao acórdão 103.16445, desacolheu a impugnação no âmbito da matéria litigiosa.

No seu apêlo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10640/001.853/92-13

3.

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão nº 103-17.757 que, no âmbito do lançamento matriz, confirmou a pertinente exigência, por igual fica confirmado êste decorrente. Em verdade o provimento ali outorgado não tem qualquer repercussão no vertente.

Apenas se exclue a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto, provendo parcialmente o recurso.

Brasília (DF), em 20 de setembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR